


CFEMEA

Fêmea

CFEMEA — CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA
PROJETO DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA

ANO II — Nº 5

BRASÍLIA-DF

FEVEREIRO/93

ADRIANA FERNANDES



Movimento comemora 8 de março

3

Duas mulheres participam do primeiro escalão

6

Luiza Eluf fala sobre aborto e o Código Penal

8

NEPeM quer reorganização do CNDM

No dia 08 de março será comemorado o Dia Internacional da Mulher. Grupos de mulheres de estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Espírito Santo e Paraíba estão organizando atividades voltadas para o combate à violência praticada contra a mulher e a reforma do Código Penal. Foi elaborado um Manifesto para enviar à Comissão

encarregada de discutir o Anteprojeto de reforma do Código Penal. O CFEMEA lança, também em comemoração à data, o livro "Pensando Nossa Cidadania — Propostas para uma Legislação Não Discriminatória", no dia 03 de março, em sessão solene da Câmara dos Deputados comemorativa ao Dia Internacional da Mulher. (PÁG. 4 e 5)

Congresso volta a discutir projetos de saúde

Com o reinício do funcionamento legislativo do Congresso Nacional voltam a tramitar projetos que pretendemos ver aprovados. Na área de saúde, assuntos como aborto e planejamento familiar devem ser novamente discutidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. (PÁG. 3)

Casos de AIDS aumentam entre as mulheres

A AIDS está aumentando em índices surpreendentes entre as mulheres. Quando a doença surgiu, a proporção era de uma mulher contaminada em cada grupo de 120 homens e hoje atinge uma mulher enquanto contamina cinco homens.

(PÁG. 3)

EDITORIAL

No dia 8 de março comemoramos o Dia Internacional da Mulher. Foi nesse dia, em 1857, que dezenas de trabalhadoras têxteis dos Estados Unidos iniciaram a primeira greve da história feita por mulheres. Elas pediam redução da jornada de trabalho de 16 horas que eram obrigadas a cumprir. O movimento foi reprimido pela polícia e as operárias se refugiaram em uma fábrica onde acabaram morrendo, algumas queimadas, outras por asfixia.

Agora, tantos anos depois, apesar de termos feito algumas conquistas, ainda somos asfixiadas. Muitas mulheres são mortas, por diversos motivos. O principal deles é o ciúme, provocado geralmente pelo não reconhecimento da mulher como ser humano integral, capaz de determinar seu caminho e de ser o sujeito de sua própria história. A questão é basicamente cultural.

Nos últimos anos avançamos bastante em termos legais, mas isso não significa que fizemos tantas conquistas reais: a mulher ainda recebe tratamento diferenciado. Nossa Constituição atual assegura a igualdade entre homens e mulheres na sociedade, na família, no trabalho. No entanto, ela foi promulgada em 1988 e hoje, mais de quatro anos depois, a legislação ordinária não foi adequada à norma Constitucional. O Código Civil e o Código Penal brasileiros continuam incluindo aberrações. A Consolidação das Leis do Trabalho continua contemplando a mulher com um capítulo "Da Proteção do Trabalho da Mulher", considerando a mulher um ser inferior, fraco e desprovido de defesa, necessitando de "proteção", amparo, cuidados.

Mais de quatro anos depois ainda ocorrem abusos sexuais no âmbito doméstico e o trabalho das donas-de-casa é considerado inferior, quando sabemos que as chamadas trabalhadoras "invisíveis" contribuem para aumentar a renda familiar ou mesmo para prover essa renda. Tanto tempo depois, quando ainda as mulheres são barbaramente assassinadas como foi a atriz Daniella Perez, a tendência é transformar a vítima em réu. No caso de Daniella isso só não ocorreu graças à ação de sua família. No primeiro momento após o crime um dos delegados participantes do processo, depois

de ouvir o depoimento do assassino, o ator Guilherme de Pádua, quis dar o caso por encerrado, aceitando a alegação do ator de que Daniella o estava assediando e ameaçando matar sua mulher. Por isso tantas mulheres são mortas. Qualquer argumento é aceito como motivo que justifica o fim de nossas vidas. Imediatamente, nosso comportamento passa a ser julgado, em detrimento da verdade.

Por tudo isso e por muito mais não podemos deixar de lutar. Há ainda muito caminho pela frente. Neste ano temos que continuar preocupadas com a legislação ordinária que regulamenta nossos direitos, com a Revisão Constitucional — importantíssima — que vai reavaliar os direitos já assegurados na Constituição, podendo mantê-los ou desconsiderá-los. É essencial acompanhar a reforma do Código Penal, cujo Anteprojeto está sendo elaborado por uma Comissão de Juristas nomeada pelo Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e para o qual apresentamos propostas de alteração através do "Manifesto das Mulheres". Também a legalização ou a descriminalização do aborto volta à discussão no Congresso Nacional, através de projetos de lei como o apresentado pela deputada Jandira Feghali (PC do B-RJ) e do projeto que está sendo elaborado pela senadora Eva Blay (PSDB/SP). Sobre o aborto, a realidade é cruel. Muitas mulheres morrem por praticá-lo em condições inadequadas ou através de métodos inadequados. Apesar de sua prática ser considerada criminosa, as mulheres que dispõem de recursos submetem-se a abortos em clínicas e hospitais, assistidas por médicos competentes, com o mínimo risco para a saúde. A questão, então, não é moral, é social. Nenhuma mulher pensaria em praticar um aborto se tivesse outra alternativa. Nenhuma o faz sem sofrimento, sem dor, sem marcas. E para muitas há, além da dor e do sofrimento, a morte.

Vamos nos manifestar, vamos nos mobilizar, vamos participar de todo esse processo de discussão, análise e reforma para que nos próximos anos, no dia 8 de março, tenhamos muitos motivos para, realmente, comemorar.

"SER MULHER"

Iáris Ramalho Cortês

Sempre que surge alguma comemoração à mulher, necessário se faz uma parada para repensarmos a nossa condição de ser "mulher", fêmea e feminina. Para isso, temos que começar um pouco com a história das diferenças entre os sexos, das lutas que temos enfrentado para estarmos onde estamos e vislumbrarmos que muito ainda tem que ser feito, a fim de alcançarmos a plena cidadania.

Olhando para trás, vemos nossas antepassadas lutando pelo direito de ser mulher participante da vida pública. Vemos figuras como a de Joana D'arc, que precisou fingir-se de homem para defender sua pátria. Vemos Abigail Adams, Rosa de Luxemburgo, Olga Prestes, Flora Bisttan, Simone de Rouvoir, Nisia Floresta, Ana Neri e tantas outras que estão envolvidas com a história da humanidade, e tentaram ser sujeitos de suas próprias histórias. Hoje todas glorificadas mas à época em que viveram foram reprimidas e muitas vezes perseguidas.

Reverendo legislações antigas, e algumas ainda em vigor, encontramos dispositivos que se não trágicos, são hilariantes. A mulher sendo considerada mercadoria, a mulher no mesmo nível e condições dos escravos, das crianças, dos índios. A mulher reprimida, podada, encarcerada. A sociedade, através dos homens, dispondo de sua vontade do corpo e da mente da mulher. Nossa legislação civil (de 1916) continua com as marcas da mulher/propriedade, quando acolhe em seu bojo dispositivos como o *dote*, que não é nada mais nem nada menos do que bens que os ascendentes da mulher transferem ao seu marido por ocasião do casamento e que deverão ser restituídos, se houver a dissolução do mesmo.

Ainda existe o dispositivo que permite ao pai deserdar a filha, dependendo do seu comportamento e sua moral.

Muitos argumentam que tais dispositivos são "letras mortas" em nosso Código. Porém eles estão lá, à disposição de quem os queira utilizar e, enquanto existirem, têm força de lei. É a lei.

Nossa Constituição traduzindo a realidade vivida pelas mulheres brasileiras, proclama a igualdade sem restrições e repele a discriminação por motivo do sexo. Entretanto ainda temos uma batalha a vencer em termos legislativos. A elaboração da legislação ordinária que virá ordenar de forma prática o dizer constitucional, está praticamente parada. Nesses quatro anos de promulgada, poucos são os capítulos referentes a igualdade de sexo que estão regulamentados e, dentre os projetos de lei apresentados, durante este mesmo período, que se referem à mulher, nenhum foi aprovado.

Agora a parte legislativa, temos que enfrentar uma luta, talvez mais árdua que esta: a do preconceito vinculado à nossa cultura machista. Os tabus existentes nas relações de poder homem/mulher, estão arraigados em nossas mentes e em nosso comportamento. A diferença de sexo é vista, em nossa sociedade, como sinônimo de desigualdade. A história da humanidade sempre foi permeada do binômio DIFERENÇA X DESIGUALDADE. Difícil separar a diferença biológica da igualdade civil, social e política. Como igualar seres diferentes? Se pensarmos a diferença da mulher em relação ao homem está unicamente no ENGRAVIDAR, NO PARIR, NO AMAMENTAR. Se respeitada essa diferença e se considerá-la como FUNÇÃO SOCIAL, desaparecerão todas as desigualdades, podendo então a mulher ser considerada cidadã por inteiro, membro participante da sociedade.

Sabemos que a própria mulher se discrimina. A valorização profissional do homem é feita também pela mulher, quando esta prefere o profissional masculino. O desrespeito e o menosprezo pela profissional mulher estão presentes de modo muitas vezes velado, quando as sugestões ou apresentações de trabalho são, mesmo quando aceitas, seguidas por frases jocosas e benevolentes.

Assim, repensar a condição da mulher é repensar as conquistas, avaliando como usá-las, adequando-as a uma realidade deferenciada em razão das diferenças das classes sociais, respeitando as opiniões divergentes.

■ Iáris Ramalho Cortês — Advogada — Membro do CFEMEA

EXPEDIENTE

CFEMEA — CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ACESSORIA

Caixa Postal 153.061 — CEP 70.910-900 — Brasília — DF.

Telefone: (061) 348-2219

Projeto — DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA

Equipe responsável:

Marlene Libardoni (coordenadora), Gilda Cabral, Guacira César de Oliveira, Iáris Ramalho Cortês e Malô Ligocki.

Conselho Consultivo:

— **Parlamentares:** Deputadas Benedita da Silva, Jandira Feghali, Luci Choinacki, Maria Luiza Fontenele, Marilu Guimarães, Rita Camata, Sandra Starling e Socorro Gomes. Deputados José Genoíno e Nelson Jobim. Senadora Marluce Pinto e Senador José Paulo Bisol.

— **Feministas:** Dóris Louise de Castro Neves, Florisa Verucci, Gilse Conzenza, Helieth Saffioti, Lídice da Mata, Marah Régia, Maria Berenice Godinho Delgado, Maria Bethânia de Melo Avila, Maria Tereza Augusti, Rosiska Darcy de Oliveira, Sílvia Pimentel, Sueli Carneiro e Zulayá Cobra Ribeiro.

Comitê de Especialistas:

Ana Maria Costa, Dóris Louise de Castro Neves, Eleonora Menicucci de Oliveira, Elizabeth Garcez, Florisa Verucci, Isabel Grein, Leilah Borges da Costa, Márcia Camargo, Maria do Carmo Menezes, Maria do Socorro, Jô Moraes, Paola Capelin Giuliane, Sarah Sorrentino, Sílvia Pimentel, Sônia Corrêa e Sueli Carneiro.

Edição: Ruth Simões. Registro 1202 DRT/DF

Revisão: Ruth Simões.

Colaboração: Iáris Ramalho Cortês, Luiza Nagib Eluf e Márcia Turcato.

Diagramação: Tessa

Impressão: Correio Brasileiro (061) 321-2123

Apoio: FUNDAÇÃO FORD e NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE A MULHER (NEPM)

AIDS não discrimina o sexo

De acordo com dados do Programa Nacional de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS do Ministério da Saúde cerca de 20 por cento dos casos de AIDS notificados no Brasil são de transmissão heterossexual. Além do crescimento do número de casos entre heterossexuais, foi registrado crescimento do número de mulheres e de bebês contaminados. O estudo partiu da polêmica criada recentemente nos meios de comunicação social, enfatizando o risco de transmissão da mulher contaminada para o seu parceiro masculino. O Programa divulgou sua posição oficial: é real o risco de transmissão do vírus da AIDS tanto do homem para a mulher quanto da mulher para o homem. Estudos científicos indicam que, pelo contrário, é mais eficaz a transmissão do homem para mulher. Alguns estudos indicam risco de contaminação até quatro vezes maior pa-

ra as mulheres, outros indicam risco praticamente igual. Uma média dos estudos feitos registra risco 2,1 vezes superior para o sexo feminino.

Entre os fatores comprovadamente associados a maior risco, o documento divulgado pelo Programa Nacional destaca relação sexual vaginal ou anal sem o uso de preservativo; tipo de prática sexual, sendo mais elevado o risco para as mulheres que praticam o sexo anal; relação com parceiro em estágio clínico mais avançado da AIDS, devido à mais alta viremia; presença de úlceras genitais, como as causadas por sífilis, herpes e cancro mole, que facilitam a entrada do vírus; multiplicidade de parceiros sexuais; número de relações sexuais: quanto maior o número de relações sexuais com pessoa infectada maior a chance de contrair o vírus.

Os fatores suspeitos relacionados

são a existência de outras doenças sexuais que não causam úlceras; uso de contraceptivos orais; sangramento durante relação sexual; relação sexual durante o período de menstruação.

Para prevenir a AIDS o método mais eficaz é o uso de preservativo — camisinha — pelo homem durante a relação sexual. Ela protege tanto o homem quanto a mulher de parceiros contaminados pela doença. É preciso acabar com o preconceito que ainda cerca a utilização do preservativo e adotar seu uso como prática de sexo seguro. É um direito de todas as mulheres exigir dos parceiros sua utilização. É este o único meio de evitar que a doença continue atingindo índices tão altos no sexo feminino. Quando surgiu, a AIDS era registrada em uma mulher para cada 120 homens contaminados. Hoje a doença atinge uma mulher para cada cinco homens contaminados.

Congresso Nacional discute aborto e planejamento familiar

Com o reinício do funcionamento ordinário do Congresso Nacional no dia 15 de fevereiro, depois de um período de convocação extraordinária em que foram apreciados projetos considerados prioritários, devem voltar a tramitar projetos na área de saúde da mulher que pretendemos ver aprovados. Entre esses, o projeto de lei 20/91, sobre aborto, dos deputados Eduardo Jorge (PT/SP) e Sandra Starling (PT/MG), que dispõe sobre obrigatoriedade do atendimento pelo Sistema Único de Saúde de casos de aborto previstos pelo Código Penal. A relatora do projeto é a deputada Jandira Feghali e a última ação referente a ele foi registrada no dia 30 de outubro de 1991, na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

Outro projeto, do deputado Nobel Moura (PTB/RO), que dispõe sobre a

interrupção da gravidez, teve a última ação registrada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara no dia 24 de março de 1992. Esse projeto, PL 1.097/91, garante a livre interrupção da gravidez até a 10ª semana de gestação e fixa as hipóteses para a realização de aborto a partir deste período: da 10ª até a 25ª semana a interrupção só é permitida se houver evidência clínica ou embasada por técnica de diagnóstico complementar de que a criança venha a apresentar anormalidade física ou psíquica grave ou incurável. A relatora do projeto, deputada Jandira Feghali, apresentou proposta de Substitutivo que gostaríamos que fosse aprovada sem restrições: O Substitutivo foi publicado na edição nº 02 do jornal Fêmea, de julho de 92.

Planejamento familiar

A senadora Eva Blay (PSDB/SP)

apresentou no dia 15 de dezembro de 1992, no Senado, o projeto de lei nº 181/92, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 — que trata dos serviços de saúde — estabelecendo normas para o planejamento familiar. O projeto veda qualquer tipo de correlação entre planejamento familiar e metas demográficas e define que as ações e serviços de planejamento familiar executados pelos municípios sejam regidos por diretrizes e normas técnicas do Ministério da Saúde, no âmbito da política de assistência integral à saúde da mulher. A participação de instituições privadas na prestação de serviços e meios de planejamento familiar é permitida desde que elas obedeçam às diretrizes do Sistema Único de Saúde e estabeleçam contratos ou convênios fiscalizados pelo SUS.

Mulheres assumem Ministério

Duas mulheres estão participando do primeiro escalão do Governo desde o dia 28 de janeiro. Nessa data, tomaram posse a Ministra do Planejamento, Yeda Crusius, e a Ministra-Chefe da Secretaria da Administração Federal, Luiza Erundina. Para nós, é da maior importância que as mulheres sejam reconhecidas por sua capacidade profissional, como ocorreu na escolha de Yeda e Erundina.

Yeda Crusius, economista de 48 anos, professora de Macroeconomia e Análise de Conjuntura na Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, foi escolhida entre vários

nomes, todos de mulheres. Defende a prática da ética na economia e, reconhecendo a capacidade feminina, disse ao assumir o cargo que pelo menos dez mulheres brasileiras poderiam assumir esse Ministério.

Luiza Erundina, 58 anos, foi prefeita de São Paulo, a maior cidade do país e sua administração foi reconhecida pelos moradores da capital paulista. Erundina tomou posse prometendo rever a questão da estabilidade do servidor público e afirmando estar segura de prestar um serviço ao país como ministra.

GUILA

O CFEMEA está preparando um Guia sobre os Direitos da Mulher em Vigor na Legislação Brasileira. A idéia inicial é abordar as áreas civil (família), penal (aborto e violência), trabalhista (urbano, rural e doméstico), e previdência social. No entanto, estamos abertas a sugestões.

Comissão estuda reforma do Código Penal

A legislação de um país deve acompanhar a evolução de sua sociedade.

No Brasil, a evolução da sociedade tem sido mais dinâmica que a evolução de seus preceitos legais.

Se por um lado temos uma Constituição que, recém-elaborada pela sociedade, atende às nossas expectativas, por outro, temos a legislação ordinária que, em sua maioria, conserva conceitos antigos e completamente em desuso.

Como nas outras áreas, no Direito a concepção sobre a mulher é a concepção do pensamento masculino, pois foi escrito pelos e para os homens, determinando seu único papel como o de filha, esposa e mãe.

Essa legislação obsoleta, uma das que mais fere nossa dignidade de mulher, inclui a Legislação Penal.

O Código Penal — área do Direito que estabelece os crimes e determina as penas para os que cometem crime, foi escrito em 1940. Como está formulado, protege ao mesmo tempo que reprime. Quando se refere aos crimes sexuais cometidos contra a mulher, calca-se no poder político e ideológico que tem o Estado e a sociedade sobre a mulher, vista sob a ótica produção/reprodução biológica. As manifestações de proteção apresentadas colocam de forma incontestável a mulher como

submissa e inferior, impossíveis de serem concebidas no mundo atual. Sua formulação tende a controlar o corpo, as palavras, o comportamento e as intenções da mulher. Vale ressaltar que o atual Código Penal foi elaborado sob forte influência do pensamento fascista italiano do início do século.

Diante desse contexto, o movimento de mulheres vem tentando há vários anos modificar a nossa legislação penal. Um grupo de advogadas feministas, entre elas Luiza Nagib Eluf, Esther Kosovski e Silvia Pimentel, elaborou uma proposta de alteração do Código Penal, que foi debatida e enriquecida com a contribuição de significativas pessoas, grupos de mulheres e entidades da sociedade civil. Essa proposta foi encaminhada ao Congresso Nacional, em março de 1991, pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos da Condição Feminina, CFEMEA e outros grupos de mulheres.

Vários parlamentares, principalmente mulheres, têm ajudado nessa luta, apresentando projetos de lei que expressam o pensamento do movimento feminista, no sentido de assegurar e ampliar os direitos das mulheres na área penal.

Por outro lado, o Poder Executivo, também ciente da inadequada posição do atual Código Penal frente às modernidades surgidas ao longo de seus 53 anos de

existência, convocou um grupo de juristas e magistrados para elaborar proposta de alteração ao atual Código Penal. O movimento de mulheres tomou a iniciativa de apresentar alguns nomes para compor esta comissão e o Ministro da Justiça escolheu entre as indicações apresentadas a da Promotora Luiza Nagib Eluf.

A Comissão constituída pelo Ministério da Justiça, em sua primeira reunião, decidiu criar subcomissões temáticas. Para a parte referente aos crimes contra a vida e contra os costumes ficaram responsáveis, além de Luiza Nagib Eluf, os juristas Alberto Silva Franco, Jair Leonardo Lopes e Paulo Sérgio Pinheiro.

Luiza Nagib Eluf, 37 anos, é formada pela Faculdade de Direito da USP e Promotora de Justiça do Estado de São Paulo desde 1983. Dirigente da Defesa da Cidadania da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, ela também integra o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo como conselheira. Luiza Eluf faz parte do movimento de mulheres há cerca de dez anos. Tem diversos artigos publicados em jornais e um trabalho publicado nos Estados Unidos sobre combate à violência contra a mulher.

Nossas propostas estão contidas no Manifesto das Mulheres, que publicamos a seguir:

MANIFESTO DAS MULHERES

Propostas de Alteração do Código Penal Brasileiro

No momento em que o Poder Executivo está formulando propostas para alteração do nosso Código Penal, o movimento de mulheres brasileiras, unidas no esforço de tornar a legislação pátria de acordo com os valores e necessidades do mundo atual e os preceitos constitucionais, apresenta sua proposta, resultado de longos estudos e debates:

1 — LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Atualmente a legislação brasileira só permite o aborto em caso de estupro ou se não há outro meio de salvar a vida da mulher. Entretanto sabemos que o aborto clandestino é praticado no Brasil, em média de 3 a 4 milhões por ano, resultando um número de aproximadamente 400 mil mortes de gestantes por ano. As mulheres da classe média e rica praticam o aborto clandestino de forma segura e com higiene, sem sofrer nenhum problema de saúde, enquanto que as mulheres pobres arriscam a própria vida, entregando seus corpos a "aborteiros" sem nenhum preparo na área da saúde e sem condições de higiene, quando não elas próprias praticam o aborto em si mesmas, com instrumentos perfurantes, que destroem seus úteros, ou ingerindo remédios que provocam doenças. Sabemos também que o INAMPS realiza milhares de curetagens por ano, motivados por abortos mal feitos, gastando bilhões de cruzeiros nessas intervenções. Isto prova que a proibição legal não é causa para se evitar o aborto. É necessário que o aborto seja visto como uma questão de saúde pública e um direito da mulher. A legalização do aborto é uma antiga reivindicação do movimento de mulheres, devendo portanto ser retirada sua proibição do novo Código Penal.

2 — CONSIDERAR OS CRIMES SEXUAIS COMO "CRIME CONTRA A PESSOA"

No Código Penal atual os crimes sexuais estão contidos no Capítulo referente aos CRIMES CONTRA OS COSTUMES, o que significa que a legislação brasileira confunde aspectos morais e religiosos do sexo com os de liberdade. Mulheres e homens são menos importantes que a moral social. A proteção está na sociedade e na família e não na pessoa/vítima. Por isso é necessário que estes crimes sejam levados para o Capítulo dos CRIMES CONTRA A PESSOA, pois sabemos que em crimes como de estupro ou abuso sexual, a vítima é a pessoa, o ser humano, seja ele mulher ou homem, não a sociedade ou a família.

3 — AUMENTO DA ABRANGÊNCIA DO CRIME DE ESTUPRO PARA ENGLOBALAR SEXO ORAL E ANAL (ART. 213)

A proposta é juntar o crime de ESTUPRO com o crime de ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, ampliando seu significado. Atualmente o código diz que o estupro é "constranger mulher à conjunção carnal, mediante fraude ou grave ameaça" e que o atentado violento ao pudor é "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal". Se aprovada a proposta feminista, assim ficará o artigo: "Constranger alguém a praticar relação sexual, mediante violência ou

grave ameaça. Pena — reclusão, de 6 a 10 anos. Parágrafo único — considera-se relação sexual coito vaginal, anal ou oral". "Tal ampliação da relação sexual é sumamente importante e necessária pois, uma relação sexual anal ou oral, mediante violência, constrange e humilha a vítima da mesma forma que a vaginal. Outra inovação é a troca da palavra "mulher" por "alguém". Sabe-se que é comum crianças, adolescentes e mesmo adultos do sexo masculino serem violentados anal e oralmente, sem que se possa condenar o criminoso por tal crime pois ele só é considerado estupro quando praticado contra a mulher.

4 — CRIAÇÃO DA FIGURA DO "ABUSO SEXUAL"

A proposta feminista é criar um novo tipo de crime, denominado ABUSO SEXUAL, com a seguinte redação: "Constranger alguém a submeter-se à prática de ato de natureza libidinoso diversa da relação sexual. Pena — reclusão de 1 (um) a 6 (seis) anos". "A pena será aumentada de quarta parte se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas e de metade, se o agente é ascendente, pai ou mãe adotivos, padrasto ou madrastra, tio, irmão, tutor, curador ou empregador da vítima, ou pessoa que, por qualquer outro título tenha autoridade sobre ela". Isto significa: obrigar por força, qualquer pessoa, seja ela mulher ou homem, a praticar um ato que tem por fim o prazer relacionado com o sexo, sem ser, entretanto, um ato propriamente sexual.

5 — EXTINÇÃO DOS CRIMES DE:

Posse sexual mediante fraude (art. 215),
Atentado ao pudor mediante fraude (art. 216)
Sedução (art. 217),
Rapto violento ou mediante fraude (art. 219)
Rapto consensual (art. 220, 221, 222)

Esses cinco crimes devem sair do nosso Código Penal pois não mais representam a moral do mundo moderno.

6 — EXTINÇÃO DO CRIME DE ADULTÉRIO (ART. 240)

Adultério — traição, infidelidade conjugal. Além de muito difícil de se provar, atualmente quase não é utilizado e quando o é, usa-se contra mulheres, como argumento de "defesa da honra". Pode ser considerado uma letra morta em nosso Direito Penal, por isso a proposta é a extinção deste crime e a valorização do respeito e consideração mútuos como um dever do casal.

7 — CRIAÇÃO DA FIGURA TÍPICA DE VIOLÊNCIA FAMILIAR

A Constituição de 1988 determina no § 8º do art. 226 que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Baseado neste parágrafo, um grupo de deputadas, com o assessoramento do CFEMEA e de advogadas feministas, propôs um Projeto de Lei (Nº 3.381/92) que cria este tipo de crime e as respectivas penas, com as seguintes definições:

VIOLÊNCIA FAMILIAR — "Padrão de conduta associada a uma situação de abuso de poder que se manifesta através do emprego de força física, violência psicológica, violência sexual, intimidação ou perseguição contra membro integrante da própria comunidade familiar". Na maioria das vezes esse tipo de violência atinge as pessoas desprovidas de poder na família, como as mulheres e as

mais frágeis, como a criança, o idoso, e o doente, não sendo impossível, entretanto, violência contra homens adultos.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA — "Toda conduta que produza grave dano emocional e que se manifesta sob as seguintes modalidades: ameaça, desonra, descrédito ou menosprezo ao valor pessoal, limitação irrazoável ao acesso e manejo dos bens comuns, chantagem, vigilância constante, restrições aos vínculos efetivos familiares, destruição de objetos apreciados pela pessoa e qualquer ato dirigido a restringir a liberdade e o desenvolvimento pessoal".

LESÃO OU DANO PSICOLÓGICO — "Toda vulneração da vida mental em seu conjunto que compreende o pensar, o sentir, o desejar, o aspirar, o conseguir e o ser social das pessoas, que se evidencia por medo paralisador, sentimentos de desamparo ou de desesperança, sentimentos de frustração e fracasso, sentimento de insegurança e dependência emocional, de precariedade, desvalia, isolamento, auto-estima debilitada, ou sintoma similar".

A proposta inclui:

7.1 — ESTUPRO DE CÔNJUGUE OU COMPANHEIRO

— É comum o marido ou companheiro obrigar a mulher a ter prática sexual sem que ela queira, alegando que ele "tem direitos" e ela "obrigação". Isto não é verdade. Qualquer prática sexual contra a vontade pode ser considerada violência e portanto, crime. A proposta engloba a prática de relação sexual, com utilização de violência ou grave ameaça, não só a relação vaginal, como também a anal ou oral.

7.2 — ESTUPRO INCESTUOSO

— É o estupro praticado com o uso da autoridade criada por vínculos familiares.

7.3 — ABUSO SEXUAL INCESTUOSO

— É abusar de familiares, através da prática de atos que tem por fim o prazer do sexo, sem ser propriamente um ato sexual, usando de autoridade.

8 — CRIAÇÃO DA FIGURA TÍPICA DE ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual ocorre em qualquer ambiente, mas, no ambiente do trabalho é onde existem maiores incidências. É por demais sabido a existência de abuso sexual por parte de empregadores. Vem de muitos séculos a conhecida "cantada" dos patrões nas empregadas, principalmente nas adolescentes ou mulheres jovens.

9 — REGULAMENTAÇÃO DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

"Regulamentação da Reprodução Humana em Laboratório", "Barriga de Aluguel", "Fecundação in vitro".

"Bebê de proveta", são termos utilizados para designar a figura da "Regulamentação da Reprodução Assistida". Deverá estar presente no futuro Código Penal pois é uma realidade atual no mundo da medicina, sem muita discussão nas áreas psicossocial e jurídica. Merece uma ampla reflexão do movimento de mulheres pois diz respeito de forma íntima a nós mulheres, aos nossos corpos.

Além das propostas citadas, temos as referentes aos "Maus-tratos", à "Corrupção de Menores", ao "Tráfico de Pessoas", "Induzimento à Esterilização", a retirada da palavra "mulher honesta" como única pessoa a ter direito a determinadas proteções do Estado entre outras questões, cujas aprovações serão de importância fundamental para que a mulher adquira sua plena cidadania.

Integrantes da Comissão de reforma do Código Penal

* MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA
AV. RIO BRANCO, Nº 133,
12º ANDAR — CENTRO
20040-006 — RIO DE JANEIRO-RJ
FONE (021) 242-7143 — 224-8726

* MINISTRO LUIZ VICENTE
CERNICCHIARO
SHIS QL 24 CONJ. 07 CASA 02
71665-075 — BRASÍLIA-DF
FONE (061) 573-2084

* PROFESSOR RENÉ ARIEL DOTTI
RUA MARECHAL DEODORO N.º 497
18º ANDAR
80020-326 — CURITIBA-PR
FONE (041) 223-9935

* PROFESSOR HÉLIO BICUDO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO IV — GAB. 620
70160-900 — BRASÍLIA-DF
FONE (061) 318-5620

* DOUTORA LUIZA NAGIB ELUF
RUA LIBERO BADARO Nº 119,
8º ANDAR — CENTRO
01009-000 — SÃO PAULO-SP
FONE (011) 37-2431 — FAX 36-7329
(membro da Subcomissão)

* DOUTOR JUAREZ TAVARES
RUA MÉXICO Nº 158,
20031-145 — RIO DE JANEIRO-RJ
FONE (021) 297-2112

* MINSITRO FRANCISCO DE ASSIS
TOLEDO
SHIN QL 03 CONJ. 08 CASA 04

71505-285 — BRASÍLIA-DF
FONE (061) 577-3719

* DESEMBARGADOR ALBERTO SILVA
FRANCO
RUA DA CONSOLUÇÃO Nº 3.396
APTO. 53
01416-000 — SÃO PAULO-SP
FONE (011) 280-1181
(membro da Subcomissão)

* PROFESSOR JOÃO MARCELLO DE
ARAUJO JUNIOR
ESTRADA VELHA DA TIJUCA N.º 400,
APTO. 201
20531-080 — RIO DE JANEIRO-RJ
FONE (021) 252-1847 — FAX (021) 208-5267

* DOUTOR PAULO SÉRGIO PINHEIRO

RUA DO ANFITEATRO Nº 181
COLMEIA AFAVO Nº 11
CIDADE UNIVERSITÁRIA
05508-900 — SÃO PAULO-SP
FONE (011) 211-0011 R. 302 A 307
(membro da Subcomissão)

* DOUTOR WANDENKOLK MOREIRA
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.337,
APT. 305
36010-011 — JUIZ DE FORA-MG
FONE (032) 215-2046 — FAX 215-4740

* DOUTOR JAIR LEONARDO LOPES
AV. PRUDENTE DE MORAIS, Nº 621,
CONJ. 401
30380-000 — BELO HORIZONTE-MG
FONE (031) 225-5800
(membro da Subcomissão)

Livro analisa projetos em tramitação

O Centro Feminista de Estudos e Assessoria CFEMEA lança, no dia 03 de março, em sessão solene da Câmara dos Deputados comemorativa ao Dia Internacional da Mulher, a publicação "Pensando nossa cidadania — propostas para uma legislação não discriminatória". O livro mostra o tratamento dado à questão da mulher quatro anos depois da promulgação da nova Constituição e tem em vista a Revisão Constitucional. Ao editar "Pensando nossa cidadania", o CFEMEA procurou identificar os direitos adquiridos constitucionalmente que ainda não têm proposta de igualdade ou para o respeito à diferença, e também aquelas que se chocam com a luta pela plena cidadania das mulheres. Os textos, seis no total, foram elaborados por feministas de atuação reconhecida pelo movimento de mulheres brasileiro.

No texto constitucional, foram garantidos direitos que representam um avanço significativo na luta pela plena cidadania feminina. No entanto, eles dependem de regulamentação em legislação ordinária e complementar. O objetivo de "Pensando nossa cidadania" é não apenas informar, mas provocar e subsidiar as discussões pelas organizações de mulheres, parlamentares, seus assessores e entidades da sociedade. Pretende ainda estimular que as propostas do movimento social de mulheres sejam enviadas ao Congresso Nacional, a fim de que sejam elaboradas leis que assegurem nossos direitos.

Importantes direitos que conquistamos, como a estabilidade da trabalhadora gestante do início da gravidez até cinco meses após o parto e licença paternidade constam dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, por isso correm o risco de serem eliminados. Outros, como a coibição à violência doméstica, precisam ser regulamentados através de lei especial ou incorporados aos Códigos existentes. A revisão da Constituição de 1988 em outubro deste ano torna necessário agilizar o processo de regulamentação dos dispositivos pelos quais lutamos.

O estudo sobre a "Discriminação e Violência na Área Civil", elaborado pela advogada feminista Sílvia Pimentel, analisa 15 projetos abordando temas específicos da área, como a "capacidade jurídica da mulher", "adoção", "apelidos dos cônjuges", "defloramento", "direito de propriedade", "identificação civil", "regime obrigatório de bens" e "união estável". O projeto de lei sobre a "capacidade civil da mulher" pretende levar para a legislação ordinária o preceito constitucional de que

"os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher" (art. 226 § 5º). Isso envolve a escolha do domicílio do casal, a substituição do pátrio poder por autoridade parental, a eliminação do defloramento como motivo para a anulação do casamento, e o fim da deserção das filhas quando julgadas desonestas pelos pais e a eliminação do regime total de bens. Os demais, em sua maioria, apresentam propostas positivas em relação à mulher.

Sob o título "Violência e Discriminação na Área Penal" a autora (ainda Sílvia Pimentel) analisa 38 projetos, abordando questões importantes para a mulher nessa área, entre elas o aborto e o estupro, o primeiro com nove projetos de lei e o segundo com 17. Merece destaque o projeto de lei 3381/92, que "dispõe sobre os crimes de violência familiar", apresentado por um grupo de mulheres parlamentares. Como adendo ao estudo, a autora incorpora o Quadro de Alterações ao Código Penal.

"Trabalho Urbano, Rural e Doméstico e Previdência Social", com 54 projetos, foi analisado pelas feministas Marlene Libardoni e Malô Simões Lopes Ligocki. O trabalho é de grande importância para a mulher na busca da igualdade de tratamento com o homem. Em sua maioria, os projetos em tramitação no Congresso Nacional apresentam pontos positivos, apesar de alguns ainda apresentarem propostas discriminatórias.

A proteção ao trabalho da mulher encontra-se bem definida no substitutivo aos PLs 45/91 a 52/91, incorporando todos os pontos positivos daqueles Projetos de Lei. Os seis projetos de lei que tratam da discriminação no trabalho são todos positivos. Incorporam os princípios que regem os direitos e garantias individuais.

O estudo também abrange a proibição de exigência de atestados de gravidez e esterilização, licença gestante, jornada de trabalho, entre outros.

"Saúde da Mulher", trabalho elaborado pelas feministas Eleonora Menicucci de Oliveira e Sara Sorrentino. Aborda a questão do aborto sob a ótica da saúde pública, ao analisar os 26 projetos em tramitação no Congresso Nacional. As autoras sugerem a aprovação do substitutivo ao PL 1097/91, de autoria da relatora, deputada Jandira Feghali, que propõe a liberdade de optar pela interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação, da 12ª à 25ª quando houver evidência clínica embasada por técnicas de diagnóstico complementar de que o feto apresente anomalia grave

e incurável, de natureza física ou mental, garantida a informação e opção da gestante e em qualquer idade gestacional, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, se a gravidez resulta de estupro e em casos comprovados de contaminação da gestante pelo vírus HIV da AIDS.

Além dos projetos de lei sobre aborto, no total de oito, foram analisados projetos dispostos sobre assistência médica, inseminação artificial, planejamento familiar e exame pré-natal.

A esterilização está incluída no item do Planejamento Familiar e no trabalho "Esterilização: Elementos para Debates e Proposições", cedido pelo CEPIA.

No tema "Educação e Qualificação Profissional da Mulher" a autora, a feminista Zuleide Araújo Teixeira, analisou nove projetos. Ela enfatizou o PL 1.258/88, que "Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", por abranger a educação em todo o território nacional, para todos os níveis, formas e modalidades de ensino, tendo sido elaborado com a participação de vários segmentos da sociedade civil. Esse projeto praticamente absorve os demais que tratam de outros temas da educação e qualificação profissional. Dois outros projetos merecem destaque — o PL 3.520/89 e o PL 382/91, ambos tratando do acesso da mulher ao mercado de trabalho e concedendo incentivos fiscais à empresa que incentivar a mão-de-obra feminina.

Os projetos de lei sobre "Educação Infantil: Creches e Pré-Escolas" foram analisados por Maria M. Malta Campos, Lenira Haddad e Fúlvia Rosemberg. Ao todo, foram analisados 17 projetos. Sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foram citados dois projetos — os PL 67/92 e 1258/88 — e as autoras enfatizaram a análise do ensino infantil, creche e pré-escola, sendo que o segundo, de acordo com o conhecimento das autoras, situa a educação infantil de modo mais preciso.

Cinco projetos analisados enfocam a educação infantil, creche e pré-escola sob a visão trabalhista, propondo alterações à CLT para harmonizá-la com o dispositivo Constitucional dos direitos sociais dos trabalhadores.

Outros projetos referem-se a deduções do Imposto de Renda com instrução, construções de creches e pré-escolas como condição de aprovação de conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação e auxílio-creche para filhos e dependentes dos trabalhadores desde o nascimento até seis anos de idade.

O aborto e o Código Penal

Luiza Nagib Eluf

A ótica exclusivamente masculina da sexualidade humana, imposta durante séculos, trouxe imensos prejuízos à saúde física e mental da mulher, dentre os quais se destaca a proibição legal do aborto, por vontade da gestante, ainda presente na Lei Penal Brasileira. Impossível dissociar, como querem alguns, gravidez de sexualidade, gestante de feto, criminalização do aborto e opressão da mulher. Obviamente, a reprodução resulta do instinto, da atração que a mulher sente pelo homem, do impulso sexual que ela está biologicamente programada para sentir e da satisfação da sua afetividade, que não está diretamente ligada à sua vontade de procriar. Muito ao contrário, aliás: no mais de vezes o sexo tem uma função que se esgota em si mesma, por isso a necessidade dos anticoncepcionais.

Embora evidente, hoje, ter a mulher pleno direito ao exercício da sexualidade tanto quanto os homens, é preciso lembrar que nem sempre foi assim. O poder de decidir sobre o próprio corpo é conquista feminina recente, ainda em processo de solidificação no Brasil, embora já bastante avançada nos países de primeiro mundo.

Fazendo-se uma retrospectiva histórica, ainda que superficial, é possível visualizar a evolução da condição feminina em nosso País. Até 1934, a mulher brasileira não tinha o direito de votar ou ser votada. Até o advento do Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4142, de 27/08/1962, era considerada relativamente incapaz pela Lei Civil, equiparada às crianças e aos silvícolas, numa condição de extrema humilhação, só recentemente reparada. Até a eclosão do Movimento Feminista nas décadas de 50 e 60, era confinada ao lar, totalmente apartada do convívio público, submetida aos mais variados constrangimentos na vida cotidiana. Foi assim que se chegou à absurda construção do conceito de "mulher honesta", ainda presente no Código Penal. A "mulher direita", de "família" ou outros adjetivos similares, era proprietário (pai ou marido) e, após o casamento, servia de receptáculo do sêmen masculino, com o fim de procriar. Desprovida de vontade e condicionada aos designios incontornáveis da maternidade que, mais do que uma função biológica, representava sua única contribuição social possível.

Foi exatamente essa concepção que inspirou a elaboração do Código Penal de 1940, e que restringiu de forma exacerbada as hipóteses legais de interrupção da gestação. A reprodução, que é um ato bilateral e carece de amparo social, era entendida como "problema feminino", exigindo-se da mulher gestos de altruísmo, abnegação e renúncia que ao homem jamais se ousou solicitar.

O pensamento feminista da atualidade caminha no sentido de reconhecer a proibição legal do aborto por vontade da gestante como uma afronta aos direitos humanos das mulheres, configurando mais uma manifestação da violência patriarcal, dentre as muitas impunemente praticadas em nossa sociedade.

Senão, vejamos.



O Código Penal Brasileiro não veda, de forma absoluta, a prática do aborto. Considerada criminoso como regra, a interrupção da gravidez é admitida em dois casos excepcionais, previstos no art. 128:

a) se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

Configura o chamado "aborto necessário", e sua autorização é tão lógica que pouquíssimos são os países onde ela não vigora. Além do que, frequentemente, quando a gestante corre risco de vida o mesmo acontece com o feto. Se o aborto não é praticado acabam morrendo ambos.

b) se a gravidez resulta de estupro. Nesse caso, é de se indagar: por que a lei permite o aborto em caso de estupro e não o aceita em caso de vontade da gestante? Tanto numa situação quanto na outra, a gravidez é indesejada, a diferença reside, apenas, no ato sexual que lhe deu origem.

O estupro é uma das formas mais cruéis de violência e o ordenamento penal brasileiro condena seu autor a penas bastante severas. Se da agressão perpetrada resulta, ainda, gravidez, a lei autoriza a gestante a fazer o aborto por entender que ela não está obrigada a suportar mais uma situação traumatizante, além da que já sofreu. Nas palavras de Aníbal Bruno, a mulher desenvolveria aversão ao fruto da violência, "... que se tornará em imagem viva da ofensa e humilhação de que foi vítima, pela situação aflitiva criada por aquele permanente testemunho de sua desonra". Reconhece-se, portanto, legalmente, que a gravidez e a procriação indesejadas são insuportáveis para a mulher e que não se lhe deve cobrar tal tributo se a fecundação resultou de ato sexual alheio a sua vontade. Aníbal Bruno deixa clara a noção moralista de "desonra" que estigmatiza a mulher vítima de estupro, muito mais determinante em toda a doutrina penal do que a extrema violência de que se reveste o ato criminoso. Bem por isso, o estupro é colocado no Código entre os crimes contra os costumes, e não contra a pessoa; protege-se a sociedade e a família, não a pessoa humana do sexo feminino.

Salta aos olhos a noção de "culpa se-

xual" que permeia nossa lei penal. Se uma gravidez resulta de ato consentido pela mulher, mesmo que indesejada, inoportuna ou até economicamente inviável, ela deverá ser suportada como justa punição à heresia da busca do prazer.

Por outro lado, a CPI da Violência Contra a Mulher, concluída em 1992, constatou que 50% dos casos de estupro registrados em São Paulo são praticados pelos pais biológicos das vítimas. Nesse universo, mais de 50% ocorrem entre pessoas de classe média e média alta. 76,5% das vítimas têm entre 14 e 18 anos e as agressões acontecem no período das 18 às 8 horas. Mesmo tratando-se de hipótese legal para a realização do aborto, só em 1989 implantou-se um serviço público de atendimento às mulheres grávidas vítimas de estupro. Somente o Hospital Municipal do Jabaquara, em todo o Brasil, presta este serviço gratuito à mulher, apesar da autorização legal existente desde 1940 (este fato evidencia que não basta a admissibilidade legal da conduta — é preciso que o movimento de mulheres reivindique energicamente seus direitos).

Ninguém propõe o aborto como método corriqueiro de contracepção ou planejamento familiar, mas sabe-se que os anticoncepcionais disponíveis no mercado brasileiro são caros, exigem acompanhamento médico e um nível bom de escolaridade que possibilite a sua aplicação correta. Além do que, são falhos. Desnecessário dizer que a esmagadora maioria de nossa população não tem acesso à contracepção de forma adequada. Além do que, a assistência à saúde da mulher em nosso País é absolutamente precária; o desemprego das adolescentes é quase total, ainda mais quando os pais se omitem quanto à orientação sexual e contraceptiva que deveriam dar. O aborto é sempre o último recurso, ninguém escolhe passar por ele.

As correntes religiosas que eventualmente se oponham à interrupção da gravidez precisam compreender que suas pregações devem ficar restritas aos seus seguidores, não podem ser impostas à totalidade da população através de lei. Mesmo porque, no Brasil de hoje, a mulher de posses faz aborto quando quer, com toda a assepsia necessária e o acompanhamento médico adequado. A mulher pobre, por sua vez, é obrigada a recorrer a técnicas precárias de alto risco, que não raro acarretam lesões permanentes ou a morte.

A realidade brasileira não admite mais tantas homenagens à hipocrisia. O apelo aparentemente humano à preservação do feto resulta cínico e imoral frente à fome, à miséria e à doença. A alegada "pureza de intenções" torna-se a grande arma da injustiça.

A legalização do aborto, por solicitação da mulher, ao menos até o terceiro mês de gestação, deve ser incorporada ao Código Penal Brasileiro, como medida de proteção às populações carentes e por respeito aos direitos femininos.

Luiza Nagib Eluf — Promotora de Justiça, Conselheira do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, Membro da Comissão de Reforma da Parte Especial do Código Penal.

Mulher: cidadã incompleta

Márcia Turcato

Projeto descriminalizando o aborto está sendo elaborado pela senadora Eva Blay (PSDB/SP). Em breve será tema de discussão em plenário. Há milênios a mulher luta por seus direitos. Um dos mais importantes foi a conquista do voto assim como a jornada de trabalho de 8 horas e creche no local de trabalho. Apesar do esforço organizado e do ânimo cada vez maior existente entre nós mulheres, somos ainda cidadãs incompletas. Não temos o direito de decidir sobre nosso próprio corpo. Este quadro vai mudar. Outra vitória está a caminho. A história mostra como isto é possível e explica a subordinação social da mulher, condenada a este status até pela origem da palavra "bom" e "ruim", que nos liberta ou nos coloca no banco dos réus. Acompanhe.

A sociedade constrói suas regras. Alguns participam deste processo. Outros, marginalizados, são simplesmente submetidos a elas. Num sistema erguido sobre o capital, onde a ética é ditada por aqueles que o detêm, o significado da palavra "bom" está intimamente relacionado à capacidade de acumulação de bens de cada um de nós. Enquanto a palavra "ruim" expressa a incapacidade de acumulação.

Estamos diante de uma falácia cotidiana e que, infelizmente, pode vir a se tornar verdadeira. Aquela que diz que a Justiça não foi feita para os ricos, porque eles têm recursos e podem se transformar em pessoas "boas" diante dos olhos vendados da Justiça, pela prática de qualquer crime. O pobre, entretanto, que não pode comprar sua indulgência e para quem a Justiça tem olhos de águia, é ruim.

Vivemos de forma hipócrita. Vejamos, especificamente, a prática do aborto. A mulher, ou a sua família — desde que tenha posses — pode pagar por um aborto e fazê-lo em clínicas médicas e sob a proteção do anonimato, o que lhe assegura, diante da Justiça — já que o aborto continua ilegal no país e tratado como crime — o status de "boa", porque seu ato não será revelado.

O contraponto, a mulher sem recursos, lança mão de instrumentos perfuro-cortantes, muitas vezes, para abortar, o que, geralmente, provoca infecções. Como resultado, esta mulher acaba internada em hospitais públicos, onde a prática do aborto é detectada e denunciada. Esta é a mulher "ruim".

O que significam, exatamente, do ponto de vista etimológico, as designações para "bom", cunhadas pelas diversas línguas? Todas as designações remetem à mesma transformação conceitual: em toda a parte, "nobre", "aristocrático", no sentido social, é o conceito básico a partir do qual se desenvolveu "bom", no sentido de "espiritualmente nobre", ou "aristocrático", ou ainda "espiritualmente bem nascido" e "espiritualmente privilegiado". Em contrapartida, temos as expressões "plebeu", "comum" e "baixo" que transmitem-se em "ruim".

O exemplo mais eloquente deste último caso, "ruim", é o termo alemão "schlecht", que é idêntico a "schlicht" (simples). As derivações "schlechtweg" e "Schlechterdings" (ambas "simplesmente"), utilizadas originalmente no alemão para designar o homem simples, comum, serviram como oposição à expressão "nobre", ou "bom". O status de comportamento social em que as pessoas são enquadradas está intimamente relacionado ao papel que desempenham em determinado grupo e ao suporte financeiro que possuem.

A etimologia da palavra, nos explica o filósofo alemão Friedrich Nietzsche, deixa clara a formação aristocrática e pedante de nossa sociedade. Explica a nossa própria história. Fazendo uma análise fria e direta da afirmação do filósofo, teremos na mulher pobre a mulher ruim, a pecadora, aquela que não tem direitos. E, na mulher de posses, a boa, a que merece e promove Justiça.

Do que falamos? Da "genealogia da moral"? Esta moral forjada na desgraça daquelas que já vivem na miséria? Não, falamos da estética da vida e da ética da palavra. Aqui é de capital importância o papel dos legisladores. Aqueles que foram eleitos por nós, pelo povo, e que devem representá-lo em suas aspirações. O legislador tem de ter lucidez e sabedoria para entender que ele não representa suas próprias convicções, mas o conjunto das convicções populares que o levaram a ter um mandato. Agindo com ética, estas convicções populares são as mesmas dos legisladores. Mas, nem sempre isto acontece.

Nós estamos em 1993. Não podemos viver como na Índia, por exemplo. A Índia da milenar cultura da Lei de Manu, que afirma:

"Os homens devem privar as mulheres de toda e qualquer independência. Uma vez que nelas é congênita a inclinação ao prazer sensual, devem viver sujeitas à autoridade do homem". Mais adiante, a Lei

ADRIANA FERNANDES



diz ainda: "Mesmo em seus afetos mais insignificantes, as mulheres devem ser vigiadas com o maior cuidado, pois, se não se cuida, elas podem causar desgraças entre famílias. As moças devem estar sob o cuidado do pai; as esposas sob a mira dos maridos; as viúvas sob os cuidados dos filhos, parentes, etc., ou sob a vigilância do soberano. Em hipótese nenhuma a mulher deverá ser independente".

Os homens ensinam publicamente a arte de assassinar, cobrem de medalhas os que mais se distinguem nas matanças coletivas e, ao mesmo tempo, querem tornar criminoso a mulher que pretende preservar sua própria vida ao interromper uma gravidez de alto risco, ou optar pelo aborto por sua honra, por seu direito e pelo seu livre arbítrio.

"O destino da mulher é de ser como a cachorra, como a loba; ela deve pertencer a todos que a desejem". Este é o pensamento do célebre Marquês de Sade. Camuflados sob o manto do liberalismo e da modernidade, vivem aqueles que ainda defendem idéia tão obscena. É espantoso saber que o cidadão que cuidava da moralidade pública num dos gabinetes do Ministério da Justiça é o mesmo que promovia orgias em motéis de Brasília. Eis o manto. Longo o suficiente para proteger aqueles que estão no poder e que nos remetem à reflexão de Nietzsche sobre a origem da palavra "bom"/"nobre" e, ainda, "aristocrático".

Não há vitória para os que sofrem. A decisão do aborto é um sofrimento físico e psicológico. Não há alegria no aborto. Não podemos fechar os olhos para a realidade das clínicas clandestinas e da luta organizada de um amplo setor da sociedade. Estamos discutindo a opção pela vida, não pela morte. Defendemos a vida da mulher, tenha ela companheiro ou seja solteira. Defendemos o direito de opção da mulher. O aborto não é um projeto impositivo. É um projeto democrático, que acrescenta pluralidade à lei. Além disso, devolve à mulher o direito que algum dia lhe foi usurpado de administrar seu próprio corpo!

"... Onde terei jogado fora meu gosto e capacidade de escolher, minhas idiossincrasias tão pessoais, tão minhas que no rosto se espalham, e cada gesto, cada olhar, cada vinco da roupa resumia uma estética?..." (Carlos Drummond de Andrade)

É necessário que o Parlamento honre seus compromissos com os eleitores. É necessário, também, que os parlamentares honrem o Partido que representam. Não podem deixar que o Partido supere o eleitor, o povo. Caso contrário, poderemos ter uma situação em que, a princípio, o partido ergue-se como representante do povo, depois, a direção do partido tornar-se representante dos filiados do Partido e, por fim, o presidente do Partido torna-se o representante da direção. O Partido não pode se transformar numa seita dos tempos modernos. Ele não pertence a este ou aquele grupo, ele pertence a seus quadros e a seus eleitores e em nome deles deve votar.

■ Márcia Turcato, jornalista, é assessora de imprensa da senadora Eva Blay

Agenda

CONGRESSO NACIONAL

RQN 796/9, da deputada Benedita da Silva (PT/SP) requer que seja criada Comissão Parlamentar destinada a investigar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. Aguardando publicação, em 11.02.93.

PLP 71/89 — PLC 67/92 do deputado Amauri Muller (PDT/RS), dispõe sobre o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária. 11.02.93 — pronto para a ordem do dia na CCJ.

PL 1529/91, do deputado Francisco Silva (PDC/RJ), garante estabilidade de emprego ao marido de gestante (após o 5º mês de gestação até o término da licença maternidade), na CTASP (CD) pediram vista conjunta os deputados Paulo Paim e Amaury Muller, em 09.12.92.

PL 232/91, da deputada Benedita da Silva (PT/RJ), estende o seguro desemprego ao empregado doméstico. Na CCJR, em 18.12.92 foi designado relator o deputado Nelson Trap.

PL 557/91, da deputada Marilú Guimarães (PTB/MS), dispõe sobre construção de creches e estabelecimentos de pré-escola em conjuntos residenciais financiados pelo SFH. Na CCJR foi designado relator o deputado Pedro Valadares em 18.12.92.

PL 1104/91, do deputado Eduardo Jorge (PT/SP), dá nova redação ao inciso II art. 131 da CLT (não sendo considerada falta ao serviço a ausência da empregada durante licenciamento compulsório por motivo de aborto. 18.12.92 na CCJR, tendo como relator o deputado Ciro Nogueira.

PL 2841/92, do deputado Orlando Pacheco (PFL/SC), considera inafiançáveis os crimes previstos nos artigos 213 a 216 do Código Penal, crimes contra a liberdade sexual, estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude). 22.12.92 na CCJR, redistribuído ao relator deputado Helio Bicudo.

PL 3504/93, do deputado Jorge Tadeu Mudalen (PMDB/SP). Acrescenta parágrafo ao art. 392 da CLT (concedendo licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com menos de um ano de idade). 12.01.93 — no plenário da CD para leitura e publicação da matéria.

PL 211/91, do deputado Said Ferreira (PMDB/PR), acrescenta dispositivo ao inciso IV do art. 18 da Lei 8080/90, cometendo aos municípios competência para a execução dos serviços de planejamento familiar. 26.01.93 no plenário da CD para leitura e publicação da emenda do Senado. PLS 67/92, do deputado Darcy Ribeiro (PDT/SP), estabelece as diretrizes e fixa as bases da Educação Nacional. 02.02.93, na CE aguardando leitura e parecer.

Redefinição do CNDM

O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPeM) sugeriu à Comissão Organizadora do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), no final de 92, a redefinição do CNDM em relação aos movimentos sociais e à formulação e gestão de políticas públicas. A reorganização do Conselho Nacional para o NEPeM, "oferece uma excelente oportunidade para repensarmos a experiência já vivenciada no sentido de que sua consolidação institucional, como organismo governamental, possa ser efetivada plenamente".

Ao formular sua opinião, o Núcleo lembrou que os acontecimentos dos últimos três anos — quando o Conselho foi desvinculado do movimento de mulheres — demonstram a grande fragilidade institucional do órgão. Isso se deve à falta de uma definição mais precisa do papel que o CNDM deveria desempenhar no âmbito do governo. "O desempenho do CNDM passou a depender mais da personalidade social das pessoas que o conduziam do que de funções claramente definidas e do estabelecimento de rotinas burocráticas para cumprí-las", avaliou o NEPeM.

O Conselho passou de um primeiro momento em que foi marcado brilhantemente pela mística feminista para uma obscura entidade governamental carente de especificidade, afirmaram as integrantes do Núcleo.

A formulação de diretrizes para o Conselho deve ser precedida de um amplo debate com todos os segmentos que compõem o movimento de mulheres, sugeriu o NEPeM, acrescentando que no âmbito do Executivo o Conselho deve supervisionar a implantação dos programas e efetuar avaliações próprias, sem partidismo e corporativismo, além de acompanhar as políticas. As conselheiras devem ser representativas da complexidade e pluralidade do movimento de mulheres, reivindicou o NEPeM.

NOTAS

A Associação da Mulher Gloriense (AMGLO), de São João Batista do Glória, em Minas Gerais, enviou correspondência ao CFemea manifestando seu desejo de que o assassinato da atriz Daniella Perez não fique impune. A carta, assinada pela presidente da AMGLO, Izilda de Moura Godinho, solicita que todos os órgãos que trabalham com a causa da mulher trabalhem "com dedicação e afinco" para que o criminoso Guilherme de Pádua seja punido pelo assassinato premeditado. "Precisamos nos mobilizar e colocar um basta nestes atos de desrespeito à mulher", afirma Izilda.

Recebemos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua um cartão de agradecimento pela especial colaboração do CFemea ao 3º Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, realizado em Brasília de 18 a 21 de novembro de 1992.

O Centro Feminista de Estudos e Assessoria recebeu de inúmeros grupos de mulheres — não teríamos espaço para citar todos — mensagens de Natal e votos de um Feliz 1993. Agradecemos e também desejamos que 93 seja um ano de reconhecimento dos nossos direitos.

ACONTECE

Tendo em vista os prazos estabelecidos para a Comissão do Código Penal apresentar suas conclusões, é importante que os grupos feministas comecem agora a apresentar suas reivindicações. Para facilitar o contato da Comissão com o movimento de mulheres, o CFEMEIA e o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo promoverão no dia 03 de março uma Mesa-Redonda com os membros da Subcomissão que estuda os crimes contra os costumes, e as advogadas feministas Esther Kosovski, Norma Kyriakos, Sílvia Pimentel, Zulaiê Cobra Ribeiro, Iáris Ramalho Cortês (CFEMEIA) e a Presidente do CECF/ SP. O debate, aberto a todas as pessoas interessadas, será realizado a partir das 15 horas na Avenida Paulista nº 1776, térreo — Auditório do Banespa, em São Paulo.

"Mulher e desenvolvimento agrícola no Brasil: uma perspectiva de gênero" é um livro escrito por Mireya Suárez e Marlene Libardoni que fala sobre as condições de trabalho e de vida das mulheres no âmbito da produção familiar no país. A publicação analisa os diversos contextos da produção familiar e as políticas e reivindicações que afetam essa produção. Também apresenta uma série de recomendações para a incorporação da perspectiva de gênero nos projetos de desenvolvimento rural no Brasil. O livro pode ser solicitado ao IICA — Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura — Caixa Postal 02995 — CEP 71606-970 — Brasília-DF.

A Revista Fempress, criada em 1981, representa uma rede de comunicação alternativa das questões da mulher na América Latina. Com sede em Santiago do Chile e representantes

permanentes na maior parte dos países da região, a revista mensal serve como instrumento de intercâmbio, veiculando informações sobre os trabalhos destinados a melhorar a condição da mulher em diversas áreas e diferentes países da América Latina. A publicação, que reflete as importantes mudanças que estão ocorrendo na sociedade dos países Latino-Americanos e do Caribe sobre mulheres, pode ser solicitada no seguinte endereço: Casilla 16-637, Santiago 9, Chile — Mesa Central Y FAX ILET: (56-2) 209-4360.

A União de Mulheres de São Paulo e o Coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista pretendem realizar de 4 a 7 de março o Encontro Nacional de Entidades Populares Contra a Violência à Mulher "Pela Cidadania e pelos Direitos Humanos das Mulheres". O Encontro deverá ser realizado em uma Colônia de Férias de Sindicato com capacidade de reunir até mil pessoas, para possibilitar a participação de todos os grupos que lutam contra a violência sobre mulheres no movimento popular, negro e sindical.

As exposições vão abordar os temas cidadania e direitos humanos, violência doméstica e sexual, discriminação racial à mulher, aborto; a sua ilegalidade e prática têm sido um ato de violência contra a mulher, e políticas voltadas para o atendimento à mulher. Esses assuntos serão aprofundados em discussões e as participantes definirão propostas para as questões. O Encontro Nacional "Pela Cidadania e pelos Direitos Humanos das Mulheres" pretende organizar, mobilizar e articular ações que pressionem as instituições do Estado a responder às reivindicações dos grupos e garantir no processo de revisão constitucional a preservação e ampliação desses direitos.

ACONTECEU

Nos dias 14 e 15 de janeiro foi realizada em Viena, Áustria, a Conferência Mulher, Família, Lei e Direitos Humanos, patrocinada pelo IWRAP — Ação Internacional de Atenção aos Direitos da Mulher. O Brasil foi representado no encontro pela advogada feminista Sílvia Pimentel, que apresentou dois trabalhos sobre a questão da mulher no país.

"Prostituição: permanência e mudanças" foi o tema do debate da Conferência Latino-Americana e Caribenha realizada em São Paulo, entre os dias 15 e 19 de fevereiro. A Conferência foi realizada pelo Serviço à Mulher Marginalizada — (SMM), Federação Abolicionista Internacional (FAI) e Oficina Internacional Católica pela Infância (BICE), com apoio do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, CBIA, CEBEMO, LED, Cáritas, Visão Mundial, CESE, Unicef/Brasil e BICE.

O Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher da Universidade Federal de Uberlândia realizou seminário sobre a mulher, dos dias 18 a 24 de janeiro. A programação incluiu mesas-redondas sobre "Experiências Femininas", no dia 18; "Entre o prazer e o pecado: a dupla moral", no dia 19; "Mulher: corpo e alma", no dia 20; "Mulher e Violência", no dia 21. No dia 22, foi feita a apresentação



Arte de Maria Helena Manzan Martins

littero-musical "Mulher: criação e arte" e nos dias 23 e 24, no Teatro Vera Cruz, o Núcleo apresentou o espetáculo de dança e teatro "Pagu".

Fêmea

IMPRESSO

CFEMEIA — Centro Feminista de Estudos e Assessoria
tel: (061) 348-2219 — Caixa Postal 153061 CEP
70.910-900 - Brasília/DF